

de reais), na forma estabelecida no subitem 5.2 do edital, com base no menor custo efetivo total (CET), a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração e a Secretaria de Estado da Fazenda comunicam o resultado classificatório da seleção das propostas do referido Chamamento Público, a saber:

- 1) Caixa Econômica Federal: CET - 112,1301% do CDI a.a.
- 2) Banco do Brasil: CET - 112,3855% do CDI a.a.
- 3) Banco Bradesco: Desclassificada por descumprir o subitem do edital 3.1.2.1.

Os presentes termos estão igualmente disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.seplad.pa.gov.br/operacao-de-credito-2025/>.

***Replicado por alteração no original publicado no Diário Oficial nº 36.279, de 30 de junho de 2025.**

Protocolo: 1215692

CHAMAMENTO PÚBLICO SEPLAD/SEFA Nº 04/2025

Financiamento do Programa de Investimentos em Infraestrutura, Saneamento, Saúde, Desenvolvimento Urbano, Cultura, Esporte e Lazer do Estado do Pará.

Finalidade: Apoio financeiro a projeto na Área de Infraestrutura.

O Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), comunica às instituições financeiras, agências de fomento e outras instituições de crédito, públicas e privadas, situadas no País, a abertura do presente Chamamento Público, fundamentado no Decreto Estadual nº 1.665, de 18 de junho de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.311, de 4 de setembro de 2023, e nos termos deste edital, visando a obtenção de propostas para análise da viabilidade de efetivação de Operação de Crédito Interna (com garantia da União), na forma da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações, no montante de R\$ 456.740.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e quarenta mil reais), destinada à realização de investimentos de despesa de capital em projeto estruturante de interesse do Estado, na área de Infraestrutura.

O presente Chamamento Público será realizado mediante a instauração de procedimento, conforme estabelecido neste edital, de seleção da proposta mais vantajosa para o Estado do Pará, de apoio financeiro a Projeto de Área de Infraestrutura, sob a responsabilidade de execução da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEINFRA), condicionado às autorizações de que trata o subitem 1.2 seguinte. O detalhamento do projeto está caracterizado no ANEXO nº 01 do presente instrumento, o qual poderá sofrer alterações por parte do Estado do Pará.

Este projeto está consignado no Plano Plurianual (PPA 2024-2027) efetivado pela Lei nº 10.260, de 11/12/2023, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 35.646, de 15/12/2023; na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2025, objeto da Lei Estadual nº 10.657, de 15/07/2024, publicada no DOE nº 35.897, de 17/07/2024; e no orçamento de receitas e despesas constante na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 (LOA) nº 10.850, de 09/01/2025, publicada no DOE nº 36.095, de 13/01/2025.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONDICIONANTES LEGAIS

1.1. O presente Chamamento Público tem como finalidade a recepção de propostas de financiamento, visando analisar a viabilidade da contratação de agente financeiro na efetivação de operação de crédito interno, com garantia da União, no montante de R\$ 456.740.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e quarenta mil reais). Os recursos oriundos do financiamento serão destinados, exclusivamente, à realização de investimento na Área de Infraestrutura.

1.2. A contratação da operação de crédito, para a qual se solicitam propostas, será efetivada:

1.2.1 Com base na Lei Autorizadora para a operação de crédito, Lei nº 10.944 de 17 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.204 de 22 de abril de 2025, contendo autorização específica, por parte do Poder Legislativo estadual, permitindo ao Poder Executivo realizar a contratação da operação de crédito para financiamento do programa objeto deste Chamamento Público;

1.2.2. Após análise e a autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda (STN/MF), e do Despacho do Ministro da Fazenda autorizando a concessão da garantia da União, além do cumprimento das demais condições previstas no artigo 32 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como a observância das demais legislações correlatas relativas à contratação de operações de crédito.

2. CARACTERÍSTICAS FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

2.1. A operação de crédito será contratada considerando as seguintes características financeiras:

2.1.1. Modalidade: Operação de crédito interna (com garantia da União);

2.1.2. Montante a ser financiado: R\$ 456.740.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e quarenta mil reais);

2.1.3. Moeda de financiamento: Real Brasileiro (R\$);

2.1.4. Prazos do financiamento:

2.1.4.1. Prazo máximo de carência (A): 12 meses (1 ano)

2.1.4.2. Prazo mínimo de amortização (B): 108 meses (9 anos)

2.1.4.3. Prazo total mínimo (A+B): 120 meses (10 anos)

2.1.5. Desembolso: O principal será desembolsado em 2 (duas) parcelas.

2.1.6. Amortização do Principal: A amortização do principal deverá ser realizada em parcelas mensais, trimestrais, quadrimestrais ou semestrais, iguais e consecutivas, após transcorrido o período de carência, estipulado no subitem 2.1.4.1;

2.1.6.1. Sistema de Amortização do Principal: A ser definido pelo tomador, com base na indicação proposta pelo agente financeiro;

2.1.7. Encargos financeiros da Operação:

2.1.7.1. A instituição financeira proponente deverá especificar todos os custos que compõem o financiamento.

2.1.7.2. Juros Remuneratórios: A serem indicados pela instituição financeira proponente, preferencialmente em uma das formas de expressão estabelecidas pela STN/MF de taxa de juros: percentual do indexador CDI (% do CDI a.a.) ou CDI + Spread (p.p. a.a.), ou outro indexador (especificar o indexador e a taxa).

2.1.7.3. Base de cálculo da taxa de juros: Especificar qual é a base de cálculo da taxa de juros.

2.1.7.4. Pagamento dos Juros Remuneratórios: Durante o prazo de carência, na periodicidade estabelecida em contrato, a partir da data de assinatura do contrato de financiamento. Após o período de carência, o pagamento dos juros remuneratórios será devido nas mesmas datas de pagamento das amortizações do principal.

2.1.7.5. Demais despesas/custos/encargos: Todas as despesas, custos e demais encargos envolvidos na operação de crédito deverão constar da proposta, especificando a forma de cálculo, a condição de pagamento e todos os detalhes necessários para efetiva compreensão, para cada um deles.

2.1.7.5.1 Eventuais despesas e custos adicionais previstos no subitem 2.1.7.5, como "commitment fees" (para esse caso especificar o período de gratuidade, se houver), comissões, taxas, encargos, emolumentos, honorários advocatícios, encargos relacionados com a operacionalização de garantias prestadas, entre outros, poderão ser previstos pela proposta devendo especificar detalhadamente a forma de cálculo, condição de pagamento, etc. para cada um deles. Necessário ainda especificar a forma de capitalização das despesas e custos adicionais, quando aplicável, explicitando as respectivas fórmulas de cálculo.

2.1.7.6. Caso exista a cobrança de Taxa de Estruturação, *Front End Fee* ou taxa assemelhada, o prazo para o seu pagamento será de no mínimo de 30 dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

2.1.7.7. Custo Efetivo Total (CET): O CET deverá ser o custo "all in", expresso em uma taxa percentual anual com 4 (quatro) casas decimais, englobando todos os custos, taxas, juros remuneratórios, comissões, encargos e quaisquer despesas decorrentes do financiamento a serem assumidos pelo Estado do Pará;

2.1.7.7.1. O Custo Total do Financiamento deverá atender aos parâmetros vigentes da "Tabela de Custos Máximos para Operações de Crédito com Garantia da União", publicada pela STN/MF bimestralmente.

2.2. Aval da contratação: Com garantia fidejussória da União, nos termos do Manual para Instrução de Pleitos - MIP - da STN/MF. A Garantia permanecerá válida em caso de sindicalização ou cessão parcial ou total do crédito garantido.

2.3. Os créditos oriundos do financiamento poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, desde que não contenha nenhum tipo de estruturação que preveja a securitização do crédito.

2.4. Liquidação Antecipada Facultativa: Deverão ser previstas as condições aplicáveis à hipótese de pagamento antecipado do financiamento, ainda que não componha seu custo efetivo total.

2.5. O financiamento não contará com contrapartida financeira ou de serviço por parte do Estado do Pará.

3. DA PROPOSTA

3.1. Requisitos aplicáveis ao aceite da proposta, para fins de habilitação ao processo estabelecido neste Chamamento Público:

3.1.1. A proposta apresentada deverá conter aceitação expressa das condições previstas neste Chamamento Público, na forma do ANEXO nº 02 do presente Edital de Chamamento Público, informando todo o conteúdo nele previsto;

3.1.1.1. Registrar a razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da instituição financeira proponente, bem como a indicação do(s) responsável(is) pela condução da operação de crédito;

3.1.1.2. Ser redigida no idioma português, em documento timbrado ou com carimbo personalizado da instituição financeira proponente (ou líder, em caso de sindicalização);

3.1.2. A proposta de financiamento poderá ser apresentada de forma isolada pela proponente ou por meio de sindicalização com outras instituições financeiras, com indicação expressa da instituição líder que apresentará a proposta de financiamento e representará o conjunto das instituições nos atos relativos a este Chamamento Público.

3.1.2.1. Em caso de proposta sindicalizada, a mesma deverá ser apresentada pelo responsável da instituição líder, devidamente acompanhada de documento que comprove a competência da instituição líder para representar as demais no âmbito deste edital de Chamamento Público e, se for o caso, acompanhado dos instrumentos societários capazes de legitimar essa condição;

3.1.2.2. A sindicalização não poderá ser feita por meio de securitização. A vedação à securitização deverá estar expressamente prevista na minuta do contrato a ser negociada. Considera-se securitização a emissão de títulos ou valores mobiliários referenciados, direta ou indiretamente, sobre os créditos atinentes ao financiamento.

3.2. Não será admitida na proposta previsão de inclusão, na futura contratação, de cláusula contratual de "Market Flex" para uso pelo proponente a qualquer momento da vigência do contrato da operação de crédito.

3.3. A proposta deverá vir acompanhada do seguinte anexo:

3.3.1. Cronograma financeiro com simulação da operação de crédito, incluindo o pagamento de juros remuneratórios, demais despesas/custos e amortizações de principal, e custo efetivo total da operação, nos termos do item 2, deverá considerar a cotação presente do indexador da taxa de juros a ser utilizada em toda a vida útil do contrato. Na hipótese de taxa de juros ser expressa no formato % CDI, considerar a Taxa CDI vigente na data de envio da proposta, não sendo aceitas propostas que considerarem uma estimativa de curva de CDI para cálculo dos juros ao longo do contrato, dado sua incompatibilidade com o parâmetro estabelecido no presente item.